

## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2011

Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002	Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2011	Emenda nº 1 - CCJ
		Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2011, a seguinte redação:
	Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para prever a <b>competência</b> da Polícia Federal para apurar o crime de falsificação, corrupção e adulteração de medicamentos, assim como sua venda por meio da internet, quando tiver repercussão interestadual.	“Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para prever a <b>atribuição</b> da Polícia Federal para apurar o crime de falsificação, corrupção e adulteração de medicamentos, assim como sua venda por meio da internet, quando tiver repercussão interestadual.”
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, passa a viger acrescido do seguinte inciso V:	
Art. 1º Na forma do inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição, quando houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, poderá o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal, em especial das Polícias Militares e Civis dos Estados, proceder à investigação, dentre outras, das seguintes infrações penais:  ..... IV – furto, roubo ou receptação de cargas, inclusive bens e valores, transportadas em operação interestadual ou internacional, quando houver indícios da atuação de quadrilha ou bando em mais de um Estado da Federação.	“Art. 1º..... .....	
	V – falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, e a venda, inclusive pela internet, o depósito ou a distribuição do produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado (art. 273 do Código Penal).	
	.....” (NR)	
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

